

PARECER N° : 0802.001/2023 - CGM - INEXIGIBILIDADE

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA E J W A LOPES.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA WANDERLEY ANDRADE, PARA A REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL - CARNAXINGU NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0302001/2023 - PMA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 004/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA WANDERLEY ANDRADE, PARA A REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL - CARNAXINGU NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de Inexigibilidade nº 004/2023 que tem como objeto contratação de show musical do artista Wanderley Andrade, para a realização da programação do carnaval - CARNAXINGU no Município De Altamira - PA, da empresa **J W A LOPES**, inscrita sob o **CNPJ nº 00.512.704/0001-43**.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Ofício de solicitação nº 055/2023-SECULT;
- b) Termo de autuação assinado pela presidente da Comissão Permanente de Licitação, a Sra. Jessica Brenda Araújo Mota;
- c) Propostas de Preços da pessoa jurídica **J W A LOPES**, inscrita sob o **CNPJ nº 00.512.704/0001-43**, no valor de **R\$30.000,00** (trinta mil reais) referente aos serviços prestados para Prefeitura Municipal de Altamira - PA, com duração do show de 90 minutos;
- d) Anexos de materiais com biografia do artista, reportagens de premiações e álbuns reconhecidos, que demonstram seu renome artístico e consagração pela crítica especializada e opinião pública;
- e) Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista, ressaltando a ausência da Certidão de Débitos Municipais;
- f) Despacho para contabilidade solicitando análise e parecer prévio quanto à disponibilidade orçamentaria e indicação dos recursos orçamentários para pagamento;
- g) Dotação Orçamentária;
- h) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo Ordenador de Despesa;
- i) Autorização do Ordenador de Despesa;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

- j) Termo de autuação de processo assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- k) Termo de Inexigibilidade de Licitação com as devidas justificativas do objeto, justificativa do preço, da dotação orçamentária e entre outros, expedido pela Sra. Jessica Brenda Araújo Mota - Presidente da Comissão de Licitação;
- l) Declaração de Inexigibilidade de Licitação, assinada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- m) Minuta do Contrato;
- n) Parecer jurídico assinado pela assessoria jurídica por **RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON (OAB/PA n° 19.681)**.
- o) Declaração do artista justificando que o pagamento deve ser antecipado para que possa arcar com as despesas que antecedem ao show (transporte aéreo/terrestre e impostos para a emissão da nota de fiscal).
- p) Demonstração do capital social da empresa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico assinado pela assessoria jurídica por **RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON (OAB/PA n° 19.681)**, em que se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre contratação de show musical do artista Wanderley Andrade, para a programação do carnaval - CARNAXINGU no Município De Altamira - PA.



Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pela Presidente de Licitação, a Sra. Jessica Brenda Araújo Mota, fundamentando seus argumentos no art. 25, III da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que seja um profissional do setor artístico, mas também deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pois bem, a fim de comprovação deste interim, vislumbra-se nos autos a presença de materiais com biografia da artista, reportagens e álbuns reconhecidos, que demonstram seu renome artístico e consagração pela crítica especializada e opinião pública.

Em análise ao justo preço, foi justificado pelo setor de licitação e contratos, no qual o preço requerido está em conformidade à média cobrada pela empresa **J W A LOPES**, inscrita sob o **CNPJ nº 00.512.704/0001-43**, razão pela qual apresenta nota técnica dispendo os fundamentos fáticos adotados na escolha.

1.4 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa da Prefeitura Municipal de Altamira-PA, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Departamento de Contabilidade de Altamira - PA.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2022

✓ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

✓ **PROJETO ATIVIDADE:**

13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT.

✓ **CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

✓ **FONTE DE RECURSO:**



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

15000000 Recursos não vinculados de impostos
17090000 Transferência da União de recursos hídricos

1.5 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno, estando em conformidade legal. Ressalvando a ausência da Certidão de Débitos Municipais da empresa aludida, inconsistência que diverge do que é referido nos arts. 27 ao 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.6 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da inexigibilidade e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

1.7 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Preliminarmente, encontra-se anexo ao processo a declaração que versa sobre a justificativa da antecipação do recurso para financiar a apresentação do artista aludido. Haja vista que no Art. 65. da Lei 8.666/93 é vedado a realização pagamento antecipado, permitido apenas sob caráter excepcional, quando devidamente demonstrado a essencialidade e as devidas garantias, citadas no Art. 56. Da lei 8.666/93, para que seja realizado a antecipação do pagamento, havendo a demonstração do capital social da empresa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e a exigência da devolução do valor integral do capital transferido pela administração, mais 50% de multa sob o valor contratual no caso da não realização do show por motivo injustificado pelo artista.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1o Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

§ 2o A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3o deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3o Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4o A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



§ 5o Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

Ademais, observou-se a ausência injustificada da Certidão Tributária De Débitos Municipais da empresa responsável pelo serviço que será prestado. Ao considerar que esta inconsistência diverge do exposto nos Arts. 27 ao 31 da Lei Federal nº 8.666/93, vale frisar que, com base no parecer jurídico supramencionado, as contratações realizadas através de Dispensa ou Inexigibilidade de licitação não necessitam da apresentação de documentação, assim como prelecionam os artigos outrora mencionados, faz-se necessária a comprovação de regularidade previdenciária, bem como a regularidade junto ao FGTS e, em casos de prestação de serviços como o presente, a Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT). Na hipótese da impossibilidade do acréscimo da certidão, é recomendado que seja esclarecido por parte da empresa o porquê da não apresentação do documento. Contudo, na falta de esclarecimento por parte da contratada, prevalece o princípio do maior interesse público, decorrendo em benéficos diretos e indiretos ao município, devido ao ganho turístico pela realização da programação de carnaval, resultando em movimentação do mercado local, conforme o descrito no ofício de Solicitação nº055/2023 da Secretaria Municipal da Cultura.

Por fim, Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa jurídica **J W A LOPES**, inscrita sob o **CNPJ nº 00.512.704/0001-43**, pois as inconsistências encontradas no percurso do processo não geram prejuízos ao erário da Administração Pública Municipal, Caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Ratificação conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, bem como do comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, bem como os prazos para assinatura do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

É a Manifestação.

Altamira (PA), 08 de fevereiro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862 de 07/10/2022



Tenha acesso a todos os
canais oficiais da Prefeitura de Altamira
apontando a câmera do seu smartphone
fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929